PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 74/2021

EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:28/04/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto a esta Casa de Leis, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, conforme mensagem nº 52/2021.

Ressaltamos que a obra em questão será executada sobre imóvel doado pelo Municlpio por meio da Lei Municipal nº 4.035, de 05 de junho de 2013. De acordo com a referida Lei, a obra deveria ser iniciada em 180 dias após a sua publicação, nos termos do art. 4°, inciso III. Este prazo, entretanto, foi prorrogado pela Lei Municipal nº 5.037, de 27 de outubro de 2017. Ocorre, entretanto, que no ano de 2019, conforme Requerimento anexo, a entidade formalizou o Protocolo nº 2019/406442, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, visando à aprovação dos projetos para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando e em fase de finalização. Também no ano de 2019 a

entidade apresentou perante o Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, os respectivos projetos para a aprovação destes órgãos, os quais foram aprovados no mês de março de 2021.

O Executivo Municipal, na sua mensagem evidencia que os procedimentos licitatórios para a construção e fiscalização da obra foram realizados pela entidade e já foram devidamente homologados, conforme pode-se comprovar pelos documentos anexados.

É importante destacar que o parecer Jurídico desta Casa de Leis ressaltou que o art. 66, da Lei Orgânica do Município: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços", diante disso exarou parecer favorável quanto a tramitação da matéria.

Diante do exposto foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados ao processo, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, considerando a relevância e o benefício da obra para a população do Município de Pato Branco, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 74/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 74/2021.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro